

**LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO**  
(RESOLUÇÃO CMN Nº 5.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024)

O Presidente do Banco Central divulgou a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.120/2024, que institui linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário, bem como autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais, nas condições abaixo:

**I - LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO**

- A linha emergencial de crédito rural de custeio será custeada com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).
- Destina-se a prejudicados por seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)
- Beneficiários devem estar localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida pela União, em decorrência de seca ou estiagem no período de 1º de julho de 2023 até 08 de fevereiro de 2024.
- **Podem ser beneficiários:**
  - a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e
  - b) mini e pequenos produtores rurais;
- **Finalidade:** crédito para custeio pecuário, vedada a aquisição de animais, sendo obrigatória, para agricultores familiares enquadrados no Grupo "B" do Pronaf, a utilização da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) (art. 1º, II)

➤ **Limite de crédito por beneficiário (art. 1º, III):**

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo "B" e no Grupo "A/C" do Pronaf: até R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente dos limites para essas linhas de crédito previstos na Tabela 2 do MCR 7-6;

b) demais agricultores familiares: até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

c) mini produtores rurais: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) pequenos produtores rurais: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

➤ **Encargos financeiros:**

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo "B" e no Grupo "A/C" do Pronaf: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

b) demais agricultores familiares: taxa efetiva de juros de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano); e

c) mini e pequenos produtores rurais: taxa efetiva de juros de 8,01% a.a. (oito inteiros e um centésimo por cento ao ano) ou, quando aplicado o bônus de adimplência, de 7,79% a.a. (sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento ao ano);

➤ **Reembolso:** até 5 (cinco) anos, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

➤ **Prazo para contratação: até 30 de junho de 2024.**

➤ **Bônus de adimplência**

- Agricultores familiares enquadrados no Grupo "B" e no Grupo "A/C" do Pronaf farão jus a bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga integralmente até a data do vencimento.

- Demais agricultores familiares farão jus a bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela paga integralmente até a data do vencimento.



## RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

(RESOLUÇÃO CMN Nº 5.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024)

O Presidente do Banco Central divulgou a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.120/2024, que institui linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário, bem como autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais, nas condições abaixo:

### II - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

- Autorizada a renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural.
- A linha emergencial de crédito rural de custeio será custeada com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).
- Destina-se a prejudicados por seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).
- Beneficiários devem estar localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida pela União, em decorrência de seca ou estiagem no período de 1º de junho de 2023 até 08 de fevereiro de 2024.
- **Renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural, em situação de inadimplência em 30 de junho de 2023, vencidas e vincendas no período de 1º de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024**
- **Reembolso:**
  - a) parcelas de crédito de custeio prorrogado por autorização do Conselho Monetário Nacional e de crédito de investimento: até 100% (cem por cento) do valor das

parcelas devidas pelo mutuário no período poderá ser prorrogado para 2 (dois) anos após o término do contrato vigente; e

b) crédito de custeio: até 100% (cem por cento) do valor devido pelo mutuário no período poderá ser renegociado para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência e reembolso em parcelas anuais;

➤ **Encargos financeiros**: o saldo devedor deve ser atualizado pelos encargos financeiros de normalidade pactuados sem a incidência de juros de mora e multas;

➤ **Prazo para formalização da renegociação**: até 30 de dezembro de 2024

➤ Fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-4 e MCR 10-1-25 (Manual de Crédito Rural - MCR)

➤ Admite-se, a critério da instituição financeira, a formalização com a utilização de "carimbo texto" em substituição ao aditivo contratual.

➤ **A renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural não se aplica às operações:**

I - contratadas por mutuários que tenham cometido desvio de finalidade de crédito, exceto quando a irregularidade tenha sido sanada previamente à renegociação da dívida;

II - de custeio enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de qualquer seguro da produção rural;

III - cujo empreendimento tenha sido comprovadamente conduzido sem observância às condições das portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), quando houver indicação.